PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1243/2024

Sumário:

Aprova o Regulamento do "Programa + Visão para Crianças e Jovens" tendo em conta a comparticipação na aquisição de óculos com graduação (aros e lentes graduadas) nas Óticas aderentes da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 1243/2024

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 919/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 183, de 8 de outubro, foi aprovado o Regulamento do "Programa" + Visão para Crianças e Jovens", com vista à comparticipação na aquisição de óculos com graduação (aros e lentes graduadas) nas Óticas aderentes da Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando que nos termos do Relatório Mundial sobre a Visão 2021, "desde o nascimento, a visão é fundamental para o desenvolvimento infantil. Para os bebés, o reconhecimento visual e a resposta aos estímulos dos pais, familiares e cuidadores facilitam o desenvolvimento cognitivo e social e o desenvolvimento das habilidades motoras, a coordenação e o equilíbrio. Desde a primeira infância até à adolescência, a visão possibilita o acesso imediato a materiais educacionais e é essencial para o sucesso escolar. A visão sustenta o desenvolvimento das habilidades sociais que promovem as amizades, fortalecem a autoestima e mantêm o bem-estar geral dos indivíduos. É também importante para a participação em atividades desportivas e sociais essenciais ao desenvolvimento físico, à saúde mental e física, à identidade pessoal e à socialização";

Considerando que os óculos são um dispositivo auxiliar e fazem parte da lista de ajudas técnicas prioritárias das OMS, cujo principal objetivo é manter ou melhorar o funcionamento e independência de um indivíduo para facilitar a sua participação e melhorar o bem-estar geral, sendo que os custos no atendimento dos serviços de oftalmologia representam uma barreira importante ao acesso e podem limitar em grande medida as oportunidades de vida das pessoas e das suas famílias;

Considerando que a relação entre a exposição prolongada aos ecrãs e o avanço da miopia em crianças é uma preocupação crescente na era digital, existindo vários estudos que indicam que o uso excessivo de dispositivos eletrónicos pode contribuir para um aumento na incidência e progressão da miopia em idades mais jovens;

Considerando que muitos distúrbios oculares se manifestam na infância, estimando-se que cerca de um quarto das crianças em idade escolar apresente alterações oftalmológicas, bem como qualquer atividade que envolva uma visão de perto prolongada;

Considerando que o problema de uma alteração na criança que não seja detetada e tratada a tempo vai impedir o desenvolvimento normal da visão e isso pode tornar-se irrecuperável, acarretando futuramente custos para o erário público com os cuidados de saúde adstritos a estas situações;

Considerando que no decorrer da implementação do anterior programa se verificou que existem situações que importam clarificar, nomeadamente, a necessidade de adequação às regras e requisitos plasmados no Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2023/M, de 13 de marco:

Considerando que o "Programa + Visão para Crianças e Jovens" aprovado em 2021 previa que cada beneficiário apenas podia usufruir de uma única comparticipação na aquisição de óculos com graduação nas Óticas aderentes da RAM;

Considerando que, com o avançar do tempo, os olhos apresentam mudanças de desempenho relacionadas com a idade e que se apresentam como fatores que poderão afetar a qualidade de vida;

Considerando que, assim, importa permitir aos beneficiários não apenas uma única comparticipação, mas uma a cada 3

anos, a contar da data da última aquisição de óculos com graduação;
Considerando que urge manter o "Programa + Visão para Crianças e Jovens", uma vez que tem contribuído para o acesso de muitas crianças e jovens que estavam impedidos de aceder a estes dispositivos auxiliares como medida de melhoria do funcionamento e da independência do indivíduo para o seu bem-estar e participação na sociedade;

Considerando que se mantém a intenção de reduzir as despesas das famílias em pagamentos diretos em saúde, contribuindo para um alívio nos gastos das famílias na aquisição dos produtos alvo de apoio;

Considerando que, face ao exposto, importa salvaguardar as situações ocorridas após a caducidade do Regulamento do Programa + Visão para Crianças e Jovens, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 919/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 183, de 8 de outubro.

Assim, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 16 de dezembro de 2024, resolve:

- Aprovar o Regulamento do "Programa + Visão para Crianças e Jovens" com vista à comparticipação na aquisição de óculos com graduação (aros e lentes graduadas) nas Óticas aderentes da Região Autónoma da Madeira, que se publica em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.
- A execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM.
- 3- O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação e tem efeitos retroagidos a 8 de outubro de 2024, vigorando pelo período de três anos, renovável por igual período, enquanto perdurarem as condições que lhe deram origem.

A despesa emergente do Programa a celebrar relativa ao corrente ano económico será suportada pelo orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na classificação económica 02.02.22.HS.CO, na fonte de financiamento 381, à qual foi atribuído o número de cabimento 0001906, datado de 02/09/2024, e o número de compromisso 0001940, datado de 09/12/2024, e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidência do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO Regulamento do "Programa + Visão para Crianças e Jovens"

> Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1.° Objeto e âmbito

- O presente Regulamento define, nos termos nele previstos, as condições de atribuição de valor monetário, tendo em vista a comparticipação na aquisição de óculos com graduação (aros e lentes graduadas) nas Óticas da Região Autónoma da Madeira aderentes ao "Programa + Visão para Crianças e Jovens", doravante Programa.
- Os beneficiários do Programa têm direito a uma comparticipação de 150,00€ (cento e cinquenta euros), na aquisição de óculos com graduação (ares e lentes graduadas) nas Óticas da Região Autónoma da Madeira aderentes ao presente Programa.

Artigo 2.º Aplicação e beneficiários

Consideram-se beneficiários do presente Programa as crianças e jovens residentes na Região Autónoma da Madeira, com a idade compreendida entre os 0 e os 14 anos, inclusive, inscritas nos Centros de Saúde da RAM.

Artigo 3.° Condições de atribuição da comparticipação

- Para usufruir da comparticipação ao abrigo do presente Programa, o beneficiário deve deslocar-se a uma das Óticas 1. aderentes, munido de:
 - Prescrição médica de médico especialista em Oftalmologia; a)
 - Cartão de cidadão onde conste o n.º de utente ou do subsistema; Documento emitido pelo Centro de Saúde onde se encontra inscrito. b)
 - c)
- Nas situações dos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, a prescrição médica de médico especialista em Oftalmologia, deverá ser prescrita por médico aderente à Convenção estabelecida entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Ordem dos Médicos da Região Autónoma da Madeira.
- A comparticipação é no valor de 150,00 € (cento e cinquenta euros) e é atribuída no ato de aquisição dos óculos com graduação, independentemente de cumprir o disposto no número anterior, pagando o beneficiário somente o remanescente da despesa.
 - A Ótica aderente deve validar a condição de beneficiário, através dos documentos apresentados pelo beneficiário.

Artigo 4.º Concessão da comparticipação

A cada beneficiário poderá ser concedida uma comparticipação por cada período de três anos, a contar da data da última aquisição de óculos com graduação nas Óticas da Região Autónoma da Madeira ao abrigo do presente Regulamento.

> Capítulo II Apoio a conceder, gestão e encargos

> > Artigo 5.° Modalidade de apoio

- O apoio a atribuir reveste a modalidade de comparticipação de despesa de saúde, no valor de 150,00 € (cento e cinquenta euros).
- Relativamente ao utente do Serviço Regional de Saúde, não beneficiário de qualquer subsistema de saúde, acresce a esta comparticipação o valor a que tem direito para efeitos de reembolso ao abrigo das Tabelas de reembolso do Serviço Regional de Saúde da Madeira em vigor, e que, à semelhança dos 150,00 € (cento e cinquenta euros), é descontado do preço dos óculos no ato da compra, não necessitando o beneficiário de se deslocar ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) para usufruir do respetivo valor de reembolso.

3. O apoio previsto no n.º 1 do presente artigo é cumulativo com eventuais comparticipações/reembolso por subsistemas de saúde, sobre o valor que fica a cargo do beneficiário.

Artigo 6.º Gestão do Programa

- 1. O IASAÚDE, IP-RAM é a entidade responsável pela gestão do presente Programa, bem como assume o compromisso de apoiar financeiramente o mesmo.
- 2. É estabelecido um protocolo de adesão entre o IASAÚDE, IP-RAM e as óticas que queiram aderir ao presente Programa, tendo em vista a correspondente operacionalização, a aprovar por Deliberação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.

Artigo 7.° Faturação e pagamento

As regras de faturação, conferência e pagamento constam do protocolo de adesão referido no n.º 2 do artigo anterior, bem como do respetivo manual de relacionamento a estabelecer com as Óticas aderentes.

Capítulo III Disposições Finais

Artigo 8.º Fiscalização

- 1. O IASAÚDE, IP-RAM, pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.
- 2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução do montante recebido ao abrigo do presente Programa.

Artigo 9.° Fundos disponíveis

A atribuição da comparticipação prevista no presente Regulamento é revista anualmente ficando condicionada à existência de fundos.

Artigo 10.º Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Deliberação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.

Artigo 11.º Disposições finais

Para efeitos do estipulado no n.º 2 do artigo 6.º consideram-se em vigor as adesões realizadas ao abrigo do Regulamento do "Programa + Visão para Crianças e Jovens", aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 919/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 183, de 8 de outubro, bem como a deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM n.º 22/2021, de 12 de outubro, publicada no site oficial daquele Instituto Público.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1244/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto "Transformar Corações e Mentes".

Texto:

Resolução n.º 1244/2024

Considerando que, a Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo, Instituição Particular de Solidariedade Social com finalidades de saúde, tem como missão prestar serviços às pessoas com perturbações do espectro do autismo e às pessoas com elas relacionadas, promovendo a defesa e o exercício dos seus direitos e a aquisição e melhoria de qualidade de vida;

Considerando que, a Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo, é uma entidade sem fins lucrativos e prossegue o objetivo estatutário de promoção da qualidade de vida das pessoas com perturbações do desenvolvimento do espectro autista, nomeadamente, através do acesso ao diagnóstico e intervenção precoce;